

CONTRATO N°. 040/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA, NOS TERMOS DA LEI N°. 8.666/93, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM:

O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o n° 26.867.770/0001-20, através do **FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB – BURITI DE GOIÁS**, pessoa de direito público, Estado de Goiás, com sede a AV DEPUTADO SOLON AMARAL, 1154 – Centro – BURITI DE GOIÁS - GO, CNPJ: 09.241.326/0001-85, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO BATISTA DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador da C.I. n°. 1.459.146 SPTC/GO, inscrito no CPF sob n°. 361.222.541-34, residente e domiciliado nesta cidade de Buriti de Goiás-GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **ALINY GOMES PEREIRA SILVA**, brasileira, solteira, nutricionista, com inscrição no CRN/1 com n° 16692/P, portadora da C.I/RG n°. 6112825-SSP/GO, e CPF n° 021.786.581-05, inscrita no PIS de n° 200.758.0595-7, residente e domiciliada na Rua 21 de Abril, S/n, Qd.31, Lt. 12, Vila Mutirão, Buriti de Goiás-GO, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui como objeto deste instrumento, a contratação de um profissional da área de nutrição, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, diretamente com a alimentação escolar, conforme as especificações e determinações do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO - Fundamenta-se o presente termo contratual, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços de Nutricionista ora contratados, serão prestados pela **CONTRATADA** sob as ordens do Secretário Municipal de Educação ou outro por ele designado, com uma carga horaria de 30 (trinta) horas semanais, de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**, nos dias de segunda a sexta-feira, das 07h:00m às 11:00m e das 13h:00m às 17h:00m, preferencialmente na segunda, terça e quarta-feira, podendo o aludido horário ora estabelecido ser alterado, de acordo com as necessidades da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Em consequência do presente contrato, o **CONTRATANTE** fica obrigado a:

- 1 - Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- 2- Fiscalizar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato;
- 4- Fiscalizar para que a **CONTRATADA** preste os serviços ora contratados, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se obrigada a:

- 1- Planejar e elaborar cardápios saudáveis, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de preparação dos mesmos.
- 2- Acompanhar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição.
- 3- Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, observando e analisando o ambiente interno, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando medidas adequadas para solucionar os problemas pertinentes, para oferecer alimentação sadia e o aproveitamento das sobras de alimento.
- 4- Realizar auditoria, consultoria, assessoria e palestras em nutrição e dietética.
- 5- Preparar listas de compras de produtos utilizados, baseando-se nos cardápios e no número de refeições a serem servidas e no estoque existente;
- 6- Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas.
- 07- Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
- 08- Participar de programa de treinamento, quando convocado.
- 09- Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
- 10- Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.
- 11- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- 12- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- 13- Será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância estimada no total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** por todo o contrato, a serem **pagos em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato são do valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, importância a ser empenhada no exercício financeiro de 2020 e correrá à Dotação Orçamentária nº. **04.01.12.361.0027.2042.339036**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE - O valor máximo mensal previsto na cláusula anterior poderá sofrer reajuste mediante prévio entendimento entre as partes contratantes, conforme autorização do **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a situação prevista nesta cláusula, será confeccionado termo aditivo que disciplinará a aplicabilidade do reajuste ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA– DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - O presente Contrato com início com início na data de sua assinatura e término no dia 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – RESCISÃO CONTRATUAL - O presente termo contratual poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA - No caso de inadimplência da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** descontará do pagamento da mesma, a importância correspondente às horas de serviço não prestadas, sem qualquer notificação ou prévia comunicação, com base na ficha de frequência fornecida pela Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a inadimplência da **CONTRATADA** for sem justificativa, esta pagará multa no valor e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este termo de contrato para prestação de serviços de nutricionista é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos sendo satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Sanclerlândia-GO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

Por estarem justos e acertados, os Contratantes firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, se obrigando a cumprirem o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas.

Buriti de Goiás, 03 de fevereiro de 2020.

JOAO BATISTA DE AGUIAR
Secretário Municipal se Educação
Contratante

ALINY GOMES PEREIRA SILVA
CRN/1 nº. 16692/P
Contratada

Testemunhas:

1- Nome: _____

2- Nome: _____

CPF nº _____

CPF nº _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Dispensa nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93
Nº do contrato:	040/2020
Tipo	Contrato
Contratante:	FUNDEB - FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - BURITI DE GOIÁS
Contratado:	ALINY GOMES PEREIRA SILVA, brasileira, solteira, nutricionista, com inscrição no CRN/1 com nº 16692/P, portadora da C.I/RG nº. 6112825-SSP/GO, e CPF nº 021.786.581-05, inscrita no PIS de nº 200.758.0595-7, residente e domiciliada em Buriti de Goiás-GO.
Objeto:	Contratação de um profissional da área de nutrição, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, diretamente com a alimentação escolar.
Valor do contrato:	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Prazo:	A partir de sua assinatura até 30/06/2020
Forma de Pagtº:	Em parcelas mensais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da Resolução nº. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.
Dotação:	04.01.12.361.0027.2042.339036.
Data da assinatura:	03/02/2020

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do **termo contratual** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2020.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração